



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto nº 7424 de 13 de março de 2019

“Institui e autoriza pagamento de indenização de transporte para servidores públicos municipais do Quadro do Magistério, nas condições que especifica e dá outras providências”.

JOSE TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 42, inciso I; 43, inciso III e artigo 51 da Lei Municipal nº. 3112 de 15 de dezembro de 1999 e;

Considerando que os Gestores de Escola e Coordenadores Pedagógicos responsáveis pelas Unidades Escolares Municipais desenvolvem atividades afeitas as suas atribuições tais como registros e acompanhamentos da Associação de Pais e Mestres- APM, acompanhamento de movimentação bancária, pesquisas de preços para gastos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, realizar compras com recursos oriundos do FNDE e APM, reuniões programadas e não programadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, retiradas de materiais na sede da Secretária, acompanhamento de frequência dos alunos com faltas, coletar assinatura de membros da APM;

Considerando que esse número extenso de atividades obrigatórias do desempenho do cargo gera gastos com combustível e desgaste dos veículos particulares de cada responsável pelas Unidades Escolares Municipais,

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, Lei Municipal nº. 3112 de 15 de dezembro de 1999 prevê em seus artigos 42, inciso I; 43, inciso III e artigo 51 o pagamento de indenizações à título de transporte;

Resolve decretar:

Art. 1º. Fica instituído, para os integrantes das classes de Gestor/Diretor de Escola, indenização de transporte, destinado a indenizar parte das despesas de locomoção realizadas no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 2º. A indenização de transporte será devida ao Gestor/Diretor de Escola, em função do cumprimento de plano de trabalho mensal, previamente aprovado pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Parágrafo único- O descumprimento integral ou parcial do plano de trabalho acarretará a perda ou redução da vantagem, à critério do superior imediato depois de análise do caso em concreto.

Art. 3º. O adicional de transporte corresponderá:

I - Para o Gestor/Diretor de Escola, a 5%(cinco por cento) da remuneração inicial dessa classe.

Art. 4º. O funcionário perderá o direito a indenização de transporte na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, inclusive férias, gala e nojo.

Art. 5º. — A indenização de transporte não será computada no cálculo de quaisquer vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único- Sobre o benefício de que trata este Decreto não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 6º- Aplicam-se também as disposições deste Decreto aos funcionários integrantes do Quadro do Magistério em função gratificada de Coordenador Pedagógico, que estejam responsáveis por unidades de educação infantil e ou em substituição aos Gestor/Diretor de Escola conforme especifica a Lei Municipal nº4239/2012, pela natureza da função que exerce e por força das atribuições do cargo.

Art 7º- As despesas resultantes da aplicação deste Decreto serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 14 de março de 2019.


Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal